



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros da Comissão, com o propósito de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 002 de 2022 (Poder Executivo), o qual “ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 46; DO CAPUT E DO § 1º DO ART. 79; DO § 1º DO ART. 80; DO CAPUT DO ART. 81; DO § 3º DO ART. 85; DO ART. 91; DO ART. 114; E DOS ANEXOS II, III, VI, VII E VIII; REVOGA OS §§ 1º E 2º DO ART. 46 E O § 2º DO ART. 79; ACRESCENTA SUB-SEÇÕES E O ART. 81-A; O ART. 83-A; OS §§ 4º, 5º E 6º NO ART. 85; OS ARTIGOS 85-A À 85-H; O ART. 86-A; E OS ARTIGOS 91-A À 91-K, TODOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.199/12, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 076/90, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I – Relatório

O Poder Executivo propôs Projeto de Lei com o objetivo de alterar as redações de artigos da **Lei Municipal Nº 1.199/12**, de 09 de maio de 2012, que **Dispõe Sobre a Política Local de Desenvolvimento e Gestão Territorial e Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Campos Borges, nos termos dos Artigos 39, 40, 41 e 42 da Lei Federal Nº 10.257/2001.**

Assim como revogar a Lei Municipal nº 076/90, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, uma vez que sua matéria passará a constar nessas alterações.

O Projeto de Lei é essencialmente técnico e procura readequar com a legislação atual os passos, prazos, requisitos e documentos necessários para aprovação de loteamentos urbanos junto ao Setor de Engenharia.

Assim como, atendendo ao interesse público, diminuir o tamanho dos lotes, a fim de possibilitar a aprovação de projetos em terrenos pequenos, o que antes não era permitido pela legislação municipal.

#### II – Análise

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso VIII, remete que é de iniciativa da Prefeita a competência para legislar sobre a matéria.

O Projeto foi protocolado apenas com anexos e mensagem justificativa, em prévia análise, observou-se a ausência de documentos mínimos que visam instruir o projeto, momento em que foi solicitado ao Executivo, através do Memorando nº 002, de 11 de fevereiro de 2022, cópia de ata de Realização de Audiência Pública pelo município, bem como a ata da reunião realizada com representantes dos condomínios horizontais existentes na orla da Barragem, sendo tais atas protocoladas nesta Casa no dia 22 de fevereiro de 2022, através do ofício nº 085/2022.

Tendo em conta que a matéria proposta é complexa e de grande relevância, chegou-se ao consenso entre as comissões que a realização da Audiência Pública do Poder Legislativo ocorreria antes do Parecer desta comissão.

Diante disto, e com o propósito de atender a todos os requisitos legais constantes no Regimento Interno, realizou-se a Audiência Pública, no âmbito do Poder Legislativo, no dia

*“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”*



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

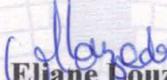
três de março de 2022, com a presença da equipe técnica da Prefeitura Municipal, momento em que a comunidade e vereadores puderam realizar perguntas e esclarecer questões essenciais para entendimento do objetivo do Projeto de Lei.

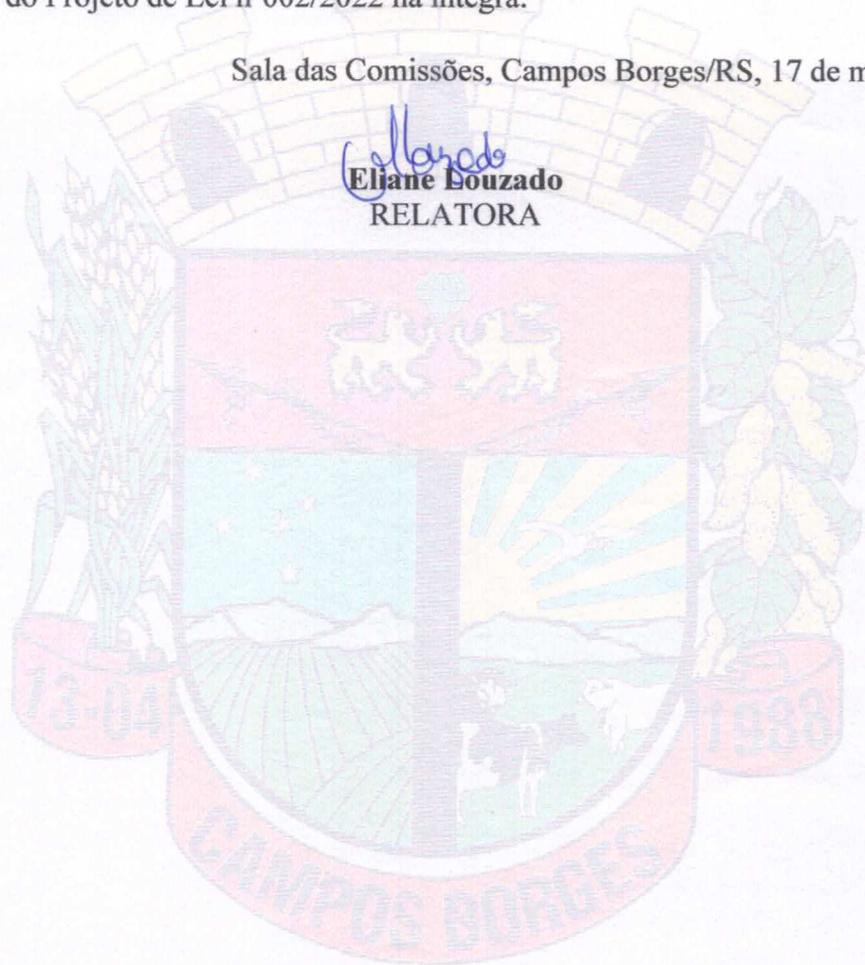
Devidamente instruído com todos os documentos hábeis a sua análise, o mesmo encontra-se legal e constitucional, seguindo para a apreciação em plenário.

### III – Voto da relatora

Sendo assim, como relatora, tendo em vista tudo já exposto, meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº002/2022 na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 17 de março de 2022.

  
**Eliane Louzado**  
RELATORA



*“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”*

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br